



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.920. de 11 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o termo de repasse e subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I- Lar Pedacinho de Luz; CNPJ n.º 67.170.431/0001-77; Rua Agenor Inácio, n.º 89, Jardim Santa Branca; Protocolo n.º 1.801/08; Valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O repasse será mensal, liberado mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.

Art. 3º O valor repassado à entidade descrita no art. 1º deverá ser utilizado em 12 (doze) meses, e a prestação de contas deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Parágrafo único. A entidade prestará contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

Art. 4º A não prestação de contas no prazo ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.08.243.0048.2.033.01.11000.3.3.50.43 (271).



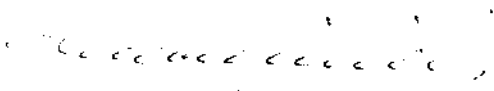
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.920/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO Nº

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255 – Centro – Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6-SSP/SP e CPF n.º 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por sua presidente **TELMA CECÍLIA COUTINHO VENTRÍGLIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 22.528.818-7 e CPF n.º 155.108.688-30, e **LAR PEDACINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, 89 no Jardim Santa Branca – Campo Limpo Paulista – SP, representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS BELODI**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5.664.733 e CPF n.º 409.619.828-53, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n.º _____, e protocolo n.º 1.801/08, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º ____/____, e Lei n.º 1.822, de 07 de março de 2.006 – Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n.º 1.801/08, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para crianças encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação da crianças na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;
- 1.6- Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses.

CLAUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar o valor à Entidade, parceladamente em 12 (doze) meses, conforme cláusula 2.

3.2. Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção, sendo que as demais nos meses subsequentes.

CLAUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.243.0048.2.033.01.11000.3.3.50.43 (271).

CLAUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

5.2- Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;

5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2;

5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

5.7- Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO**;

5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

5.9- Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;

5.11- Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas.

5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.

5.13- Prestar contas da subvenção repassada.

CLÁUSULA 6 – PRAZO

O presente Termo de Repasse e Subvenção terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, até _____.

CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

- 26/07



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 9 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 10 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ao (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e oito.

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal	JOSÉ CARLOS BELODI Lar Pedacinho de Luz
--	---

Anuência:

TELMA CECÍLIA COUTINHO VENTRÍGLIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____

Ass : _____

Nome: _____

RG : _____